

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO RESOLUÇÃO № 529, DE 19 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Política de esporte e lazer no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007745/2022-00;
- Parecer 41/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi (1325479);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332996);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1333010);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Esporte e Lazer será executada pela Coordenação de Esporte e Lazer, unidade vinculada à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e tem como finalidade apoiar, incentivar, multiplicar e valorizar a prática de Esporte e Lazer de forma integrada, nas suas diferentes dimensões, por meio de ações envolvendo as pró-reitorias, as unidades administrativas e acadêmicas, os departamentos, as coordenações de cursos e as associações atléticas, com a participação de estudantes e servidores.

Art. 2º São objetivos da Política de Esporte e Lazer:

- I Promover e fomentar ações interdisciplinares de atividade física, esporte e lazer na UNIR, articuladas ao ensino, pesquisa e extensão universitária;
- II Desenvolver ações de esporte e lazer que promovam a integração e a socialização entre a comunidade interna e externa da UNIR;
- III Planejar, organizar e promover atividades físicas, esportivas e recreativas na UNIR e em espaços associados, visando a melhoria de qualidade de vida da população universitária e da sociedade rondoniense;
- IV Incentivar a participação da comunidade interna e externa na prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, em suas diferentes dimensões;
- V Incentivar a participação dos estudantes e servidores nas práticas esportivas em geral, visando representar a universidade em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;
- VI Apoiar o esporte universitário e trabalhar pela integração de toda sua comunidade, cooperando para o desenvolvimento do espírito esportivo universitário;
- VII Estimular a realização de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer na UNIR, mediante programações e orientações adequadas de equipes multiprofissionais;
- VIII Estabelecer um planejamento estratégico, tático e operacional para a organização das ações de esporte e lazer;

- IX Democratizar o acesso ao esporte e ao lazer na UNIR, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária, respeitando a diversidade e a inclusão de todos os sujeitos envolvidos;
 - X Articular-se com as políticas de Esporte e Lazer municipais, estadual e nacional.
 - Art. 3º Para a execução da Política de Esportes da UNIR serão desenvolvidas as seguintes ações:
- I Fomentar a ampliação da oferta regular de atividades esportivas e de lazer para comunidade universitária e a sociedade rondoniense;
 - II Desenvolver estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva e de lazer na UNIR;
- III Buscar recursos humanos, orçamentários e financeiros, por meio de parcerias e participação em editais de fomento ao Esporte e ao Lazer;
- IV Captar recursos externos para o financiamento de projetos desenvolvidos no âmbito da UNIR, por meio Lei de Incentivo ao Esporte (LIE);
 - V Conceder Bolsa Esporte e Lazer para estudantes que atuarão na coordenação;
 - VI Elaborar e publicar o calendário anual de eventos esportivos da UNIR;
- VII Estimular a participação de servidores e estudantes na organização e na prática esportiva da UNIR, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam o esporte e o lazer universitário;
 - VIII Filiar a UNIR à Federação Rondoniense de Desporto e Cultura Universitários;
- IX Apoiar e estimular às associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas na UNIR a participação e organização de ações/eventos esportivos internos e externos;
- X Apoiar para deslocamento, alimentação e hospedagem os estudantes das equipes de representação da UNIR, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação em competições esportivas;
 - XI Realizar jogos e eventos de integração de acadêmicos e de servidores da UNIR;
- XII Adequar, reformar e construir espaços e instalações que possibilitem a realização das ações interdisciplinares de atividade física, esporte e lazer na UNIR;
- XIII Contribuir para o cumprimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que se refere ao desenvolvimento de ações nas áreas de esporte e lazer.
- **Parágrafo único.** Quando utilizados recursos financeiros do PNAES é necessário atentar aos ditames do seu art. 5º, VII, do Decreto 7.234/2010.
- **Art. 4º** Em cada campi da UNIR será constituído um Comitê de Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:
 - I Executar, acompanhar e avaliar a Política de Esportes e Lazer da UNIR no respectivo campus;
 - II Participar da elaboração do calendário de eventos esportivos da UNIR;
- III Emitir relatório anual para a PROCEA e direção do respectivo campus, acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva e de lazer na UNIR;
- IV Incentivar a participação do respectivo campus e da UNIR nas competições locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- V Incentivar a comunidade externa na participação e na integração às atividades de esporte e lazer dos campi da UNIR;
 - VI Deliberar sobre assuntos referentes à Política de Esportes e Lazer da UNIR;
- VII Apoiar ações de iniciativa das associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR em suas ações voltadas ao esporte e lazer.
- **Parágrafo único.** A Coordenação de Esporte e Lazer será a unidade responsável pela integração, sistematização, publicação e divulgação das ações realizadas pelos Comitês de Esporte e Lazer da UNIR.
- Art. 5º Os Comitês de Esporte e Lazer da UNIR serão designados pela Reitoria, no campus sede, e nos campi fora de sede, pelo respectivo diretor, possuindo a seguinte composição mínima:
 - I 01 (um) servidor do quadro docente;
 - II 01 (um) servidor do quadro técnico;

III - 02 (dois) estudantes, preferencialmente integrantes de associações atléticas e/ou outras entidades acadêmicas regularizadas da UNIR.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Esporte e Lazer da UNIR designados nos termos do caput deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida recondução.

- **Art. 6º** A formalização do envolvimento do estudante com o esporte universitário exige a sua vinculação a uma entidade esportiva, registrada em cartório e com a documentação atualizada junto à Coordenação de Esporte e Lazer da UNIR.
- **Art. 7º** Os documentos a serem apresentados para formalização das associações atléticas e outras entidades acadêmicas da UNIR deverão ser enviados para a Coordenação de Esporte e Lazer e são, respectivamente:
 - I Estatuto da entidade;
- II Ata de eleição da atual diretoria, com o período de mandato vigente (conforme o previsto no Estatuto da entidade);
 - III Relação completa dos atletas e associados, como nome e número de matrícula;
 - IV Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se houver;
 - V Identidade visual (logomarca), se houver.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Esporte e Lazer para garantia da adequada gestão dos recursos destinados ao esporte e lazer no âmbito da UNIR.

- **Art. 8º** Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pela PROCEA e, em segunda e última instância, pelos Conselhos Superiores da UNIR.
- **Art. 9°** A destinação de recursos à Política de Esporte e Lazer está condicionada à disponibilidade orçamentária.
 - **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1349766** e o código CRC **CF1F87B5**.

Referência: Processo nº 23118.007745/2022-00